

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO SMC Nº 09, DE 20 DE JULHO DE 2026

PROGRAMA DE FORMAÇÃO

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições, requisitos e parâmetros técnicos para a **seleção de 1 (um) Agente Cultural para executar o Programa de Formação**, destinado à formação técnica e profissional de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) jovens de 18 a 26 anos, residentes na cidade do Rio de Janeiro, prioritariamente oriundos de territórios periféricos e em situação de vulnerabilidade social, visando à capacitação para atuação nos setores de audiovisual e artes cênicas e à promoção de sua inserção produtiva no mercado de trabalho.

A iniciativa visa capacitar jovens da cidade nos setores de audiovisual e artes cênicas, promovendo sua inserção produtiva no mercado de trabalho, o fortalecimento da autonomia profissional e o pleno exercício da cidadania cultural.

O Agente Cultural selecionado atuará na execução das ações previstas no Regulamento, seguindo as metas, prazos e orientações definidas, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura (SMC).

O Regulamento tem como objetivo promover a formação técnica e profissional de jovens para atuação no mercado do audiovisual e das artes cênicas; fomentar a inserção produtiva no mercado de trabalho, estimulando a empregabilidade, o empreendedorismo cultural, a geração de renda e o fortalecimento de trajetórias profissionais no setor cultural; e contribuir para a redução das desigualdades de acesso à formação profissional no campo cultural, garantindo oportunidades

prioritárias a jovens em situação de vulnerabilidade social.

O Regulamento contará com as seguintes etapas: **(I)** Inscrições; **(II)** Validação das Inscrições; **(III)** Seleção; **(IV)** Habilitação; **(V)** Assinatura do Termo de Execução Cultural; **(VI)** Pagamento dos Recursos; **(VII)** Execução e Monitoramento; e **(VIII)** Comprovação de Execução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta será executada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar ao Orçamento nº 2025.1775.0007, formalizada pelo Convênio nº 975695/2025, aplicada no âmbito da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, com observância às seguintes disposições e normativas: Constituição Federal de 1988 (arts. 215, 216 e 216 - A), que assegura o direito de todos à cultura; Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais; Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, que institui o regime simplificado para a execução de convênios e contratos de repasse com valor global inferior ou igual ao estabelecido no art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Subsidiariamente, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF (Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980); e Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e

Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF (Decreto Municipal nº 3.221, de 18 de setembro de 1981).

Sem prejuízo das legislações mencionadas, o Agente Cultural deverá garantir que todas as atividades da proposta estejam em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à proteção e à garantia dos direitos e princípios fundamentais e humanos, bem como com as demais legislações brasileiras em sua redação vigente. Isso inclui, mas não se limita a: ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003); à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); à Lei nº 7.716/1989, que define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

3. DO HISTÓRICO E DA JUSTIFICATIVA

O Programa de Formação decorre da execução da Emenda Parlamentar nº 2025.1775.0007, formalizada por meio do Convênio nº 975695/2025, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, e a União, por intermédio do Ministério da Cultura.

A iniciativa tem por finalidade enfrentar desigualdades estruturais no acesso à formação técnica e profissional no campo cultural, promovendo a inserção produtiva de jovens no mercado cultural, o fortalecimento de trajetórias profissionais, a ampliação do acesso às cadeias produtivas do audiovisual e das artes cênicas e o exercício pleno da cidadania cultural.

Dados recentes evidenciam que o desemprego entre jovens de 18 a 24 anos permanece significativamente superior ao observado em outras faixas etárias. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua/IBGE)¹, a taxa de desocupação desse grupo alcançou cerca de 12,9%,

¹ Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html>. Acesso em: 04 mar. 2026.

patamar elevado em comparação à média nacional. Paralelamente, estudos indicam crescimento da economia criativa e da indústria audiovisual no Brasil, que movimenta bilhões de reais e gera centenas de milhares de empregos na cadeia produtiva cultural²³. Pesquisas setoriais também apontam dificuldade de absorção de mão de obra qualificada no audiovisual, evidenciando lacunas de formação técnica⁴.

A adoção do instrumento de fomento cultural, mediante seleção pública de Agente Cultural e formalização de Termo de Execução Cultural, encontra amparo na Lei Federal nº 14.903/2024 - Marco Regulatório do Fomento à Cultura, por se tratar de ação voltada à promoção de direitos culturais e à qualificação profissional, não configurando contratação de prestação de serviços à Administração Pública.

Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Cultura já desenvolveu iniciativas voltadas à formação profissional juvenil, como o Programa Aprendiz Cultural, implementado em 2021, que promoveu qualificação técnica em áreas como iluminação, sonorização e gestão cultural, associando formação teórica e prática em equipamentos culturais. Essa experiência consolidou precedente institucional relevante no campo da profissionalização cultural.

Nesse contexto, o Programa de Formação representa o aprofundamento dessa trajetória, estruturando política pública voltada à formação sistematizada, com metodologia pedagógica definida, vivência prática supervisionada e direcionamento para segmentos estratégicos da economia criativa, reafirmando o papel da política cultural como instrumento de desenvolvimento profissional e redução de desigualdades.

² Fonte: Motion Picture Association (MPA). *Impacto econômico da indústria audiovisual no Brasil*. Disponível em: https://www.mpa-americalatina.org/wp-content/uploads/2025/10/MPA_Brasil_2024_PO5.pdf. Acesso em: 04 mar. 2026.

³ Fonte: Observatório Itaú Cultural. *Painel de dados da economia criativa*. Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/observatorio/paineldedados>. Acesso em: 04 mar. 2026

⁴ Fonte: FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. *Pesquisa do setor audiovisual digital*. Disponível em: <https://firjan.com.br/data/files/77/97/BC/DA/1A6CD810AD45CBD8C8284EA8/240216%20Pesquisa%20Setor%20Audiovisual%20Digital.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2026.

Considerando a dimensão e complexidade operacional do Programa, que envolve formação simultânea de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) jovens, pagamento de ajuda de custo mensal, coordenação pedagógica estruturada, equipe multidisciplinar e infraestrutura técnica especializada, exige-se capacidade institucional comprovada para sua adequada execução.

Nesse contexto, estabelece-se a exigência de atuação mínima de 10 (dez) anos na área de formação cultural, justificada pela necessidade de assegurar maturidade institucional, estabilidade administrativa, governança compatível com a gestão de recursos públicos e mitigação de riscos inerentes à execução de projeto de grande porte e impacto social.

Pelas mesmas razões, não se admite a participação de Microempreendedor Individual - MEI, tendo em vista que a natureza e a escala do objeto demandam estrutura organizacional compatível, capacidade de contratação de equipe técnica multidisciplinar, gestão financeira estruturada e cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e administrativas que ultrapassam os limites operacionais dessas naturezas jurídicas.

4. DA FONTE DOS RECURSOS

O Regulamento será realizado com recursos oriundos da Emenda Parlamentar ao Orçamento nº 2025.1775.0007, formalizada pelo Convênio nº 975695/2025, e tem o valor total de R\$ 1.414.000,00 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil reais).

A SMC poderá complementar o valor destinado a este Regulamento com recursos municipais ou federais, caso haja disponibilidade.

O repasse dos recursos financeiros aos AGENTES CULTURAIS está condicionado à liberação dos recursos do Convênio nº 975695/2025, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

PROGRAMA DE TRABALHO: 30001.13.392.0631.2961

CÓDIGO: 339039

FONTE: 1.500.1.02 e 1.700.1.39.

5. DA FORMA DE REPASSE

O AGENTE CULTURAL receberá o valor total de R\$ 1.414.000,00 (um milhão, quatrocentos e catorze mil reais), repassado em 02 (duas) parcelas, para a execução do Programa pelo período de 12 (doze) meses. O repasse ocorrerá semestralmente, da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE REPASSE		
1º SEMESTRE	1ª PARCELA (70%)	R\$ 989.800,00 (novecentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais).
2º SEMESTRE	2ª PARCELA (30%)	R\$ 424.200,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos reais).

A primeira parcela será disponibilizada em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do extrato do Termo de Execução Cultural.

Após o pagamento da 1ª (primeira) parcela, passados 6 (seis) meses, o AGENTE CULTURAL deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, Informe de Execução contendo os feitos do projeto até a data do envio, para análise, aprovação e consequente repasse da 2ª (segunda) parcela.

O Informe de Execução não se confunde com o Relatório de Objeto da Execução Cultural a ser apresentado ao final do projeto, constituindo exigência vinculada ao cronograma de desembolso estabelecido neste Regulamento, com a finalidade de acompanhamento da execução e da adequada aplicação dos recursos públicos.

A liberação dos recursos referentes à 2ª (segunda) parcela somente ocorrerá caso o Informe de Execução seja aprovado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Regulamento pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, exceto Microempreendedores Individuais (MEI), com situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), finalidade cultural, sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, e que comprovem atuação contínua e regular na área de formação cultural há, no mínimo, 10 (dez) anos.

Não poderão participar do presente Regulamento as Pessoas Jurídicas que:

- I. não se enquadrem nas condições de participação do Regulamento;
- II. estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento;
- III. estejam declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta, ou estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em falência;
- IV. estejam irregulares junto aos órgãos de registro e fiscalização, bem como inadimplentes com as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais;
- V. estejam formalmente inadimplentes com prestações de contas dos projetos culturais apoiados pela SMC anteriormente;
- VI. sejam órgãos e entidades da administração pública de qualquer esfera, bem como de fundações, instituições e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos empresariais ou pelos serviços sociais integrantes do Sistema S;

VII. tenham, entre seus sócios, dirigentes, administradores ou representantes legais, pessoas que:

- a. sejam agentes públicos eletivos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança vinculados à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ) ou a uma de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Regulamento, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- b. sejam agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) ou às empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais vinculadas à SMC, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Regulamento, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- c. sejam contratados para prestação de serviços continuados à SMC (como funcionários terceirizados, por exemplo), ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Regulamento, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- d. tenham ocupado cargo integrante do 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalões da estrutura da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

- e. sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- f. sejam agentes ou dirigentes políticos, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- g. estejam inscritos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- h. estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, que estejam declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta e/ou estejam em regime de recuperação judicial/extrajudicial e/ou falência;
- i. estejam em situação irregular junto aos órgãos de registro e fiscalização, bem como inadimplentes com as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais;
- j. estejam parcial ou integralmente inadimplentes com prestações de contas dos projetos apoiados pela SMC anteriormente.
- k. sejam membros da Comissão de Seleção que analisará as propostas do Regulamento, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- l. tenham participado diretamente da elaboração ou da operacionalização do Regulamento.

7. DAS ETAPAS DO REGULAMENTO

A. Inscrições: Etapa em que os Agentes Culturais realizam a inscrição da proposta, mediante preenchimento do formulário e envio da documentação exigida na Plataforma Oficial.

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no prazo estabelecido no Regulamento, por meio de Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>).

Cada Agente Cultural poderá participar do Regulamento com, no máximo, 1 (uma) inscrição. Caso seja identificada mais de 1 (uma) inscrição do mesmo Agente Cultural, somente a última será considerada.

Caso seja identificada a inscrição de uma mesma proposta por mais de um Agente Cultural, todas serão desclassificadas a qualquer tempo, ensejando a devolução dos recursos financeiros eventualmente recebidos.

B. Validação das Inscrições: Etapa destinada à verificação da conformidade da documentação enviada na Etapa de Inscrição com as exigências do Regulamento, sem análise de mérito ou do conteúdo da proposta.

Os Agentes Culturais terão suas inscrições invalidadas caso apresentem documentos preenchidos de forma incompleta, com assinatura incorreta ou sem assinatura, documentos em branco ou diversos dos solicitados, bem como quando não atendam aos critérios, requisitos e demais disposições previstos no Regulamento.

A Etapa de Validação das inscrições não compreende avaliação de mérito da proposta, restringindo-se à verificação do correto preenchimento do formulário de

inscrição e do envio da documentação exigida, bem como da conformidade com os critérios e requisitos estabelecidos neste Regulamento.

C. Seleção: Etapa classificatória em que as propostas serão analisadas e pontuadas, com publicação de resultado preliminar e final.

As propostas que tiverem suas inscrições validadas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1. Trajetória Institucional: Será avaliado o conjunto de evidências que demonstrem a experiência e a capacidade do agente cultural em realizar programas de formação cultural e/ou técnica, considerando: I. histórico de atuação continuada na área cultural e/ou educacional; II. experiência comprovada em formação no campo do audiovisual e/ou artes cênicas; III. coerência entre equipe, estrutura e escala proposta (mínimo de 250 jovens).	0 a 30 pontos
2. Projeto Pedagógico e Metodologia de Formação: Será avaliada a consistência do Projeto Pedagógico apresentado, considerando: I. clareza dos objetivos de aprendizagem; II. organização dos conteúdos programáticos; III. metodologia de ensino proposta (teórico-prática); IV. estratégias de avaliação dos participantes; V. adequação da carga horária e da duração de no mínimo 6 (seis) meses ao desenvolvimento das competências pretendidas.	0 a 30 pontos

3. Capacidade de Execução, Gestão e Infraestrutura: Será avaliada a capacidade do agente cultural em implementar o Programa, considerando: I. composição, qualificação e experiência da equipe pedagógica e de gestão; II. infraestrutura física e tecnológica disponível para realização das atividades (salas, equipamentos, estúdios, recursos audiovisuais etc.); III. coerência do cronograma de execução com as etapas e metas propostas.	0 a 20 pontos
4. Coerência Orçamentária e Compromisso com Acessibilidade e Democratização: Será avaliada: I. a coerência entre o orçamento proposto, as atividades previstas e os resultados esperados; II. a adequação dos valores às práticas de mercado; III. a previsão de recursos para medidas de acessibilidade (atitudinal, comunicacional e/ou física) e de democratização do acesso, em consonância com o plano de acessibilidade apresentado.	0 a 20 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL:	100

Cada inscrição será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

A nota atribuída a cada proposta será definida pela média das notas atribuídas por seus avaliadores.

A atribuição de notas se dará com o intervalo de múltiplos de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos.

Da avaliação das candidaturas decorrerão os seguintes graus de atendimento:

- I. Grau pleno de atendimento do critério – 100% da pontuação máxima prevista;
- II. Grau excelente de atendimento do critério – de 75% a 99,5% da pontuação máxima prevista;
- III. Grau satisfatório de atendimento do critério – de 50% a 74,5% da pontuação máxima prevista;
- IV. Grau insatisfatório de atendimento do critério – de 0,5% a 49,5% da pontuação máxima prevista;
- V. Não atendimento do critério – 0% da pontuação prevista.

Serão considerados classificados os Agentes Culturais que obtiverem nota final igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos.

O mérito e o conteúdo das propostas serão avaliados por uma Comissão composta por representantes da Administração Pública Municipal, com notório conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural, designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

A presidência e a coordenação da Comissão serão exercidas por um representante da Secretaria Municipal de Cultura, designado pelo Secretário Municipal de Cultura, sem qualquer remuneração pelo exercício dessas funções.

A Comissão de Seleção poderá ser subdividida em subcomissões, para otimizar o fluxo das atividades de avaliação.

Ficarão impedidos de atuar na avaliação de propostas os membros da Comissão de Seleção que:

- I. tenham interesse pessoal na aprovação de projeto de AGENTE CULTURAL inscrito neste Regulamento;
- II. tenham participado ou colaborado na realização de atividades relacionadas ao projeto cultural ou à sua inscrição;
- III. tenham integrado, nos últimos 2 (dois) anos, o quadro societário ou o corpo dirigente da pessoa jurídica inscrita;
- IV. estejam litigando, judicial ou administrativamente, com AGENTE CULTURAL inscrito neste Regulamento ou com seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Qualquer membro da Comissão de Seleção poderá se autodeclarar suspeito e/ou impedido de avaliar determinada proposta ou AGENTE CULTURAL, sendo a inscrição, encaminhada a outro membro da Comissão de Seleção.

O ranking será estabelecido em ordem decrescente de pontuação, sendo definida a lista contendo as propostas, classificadas nas seguintes categorias:

- I. **Selecionada:** aquela que atingir pontuação suficiente para ocupar a vaga disponibilizada para a celebração do Termo de Execução Cultural e que seguirá para a Etapa de Habilitação.
- II. **Suplentes:** aquelas que atingirem pontuação suficiente para classificação, mas não forem selecionadas em razão do limite de vaga disponível para a celebração do Termo de Execução Cultural.

III. **Não Classificadas:** aquelas que não atingirem a pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos.

IV. **Desclassificadas:** aquelas que descumprirem as diretrizes do Regulamento, desclassificadas sem atribuição de notas.

A convocação de suplentes ocorrerá a tempo e a critério da SMC.

No caso de empate das notas, o desempate será realizado considerando a maior pontuação nos critérios 1, 2, 3 e 4, respectivamente.

Persistindo o empate, a Comissão de Seleção deliberará sobre o caso.

D. Habilitação: Etapa eliminatória em que será analisada a documentação do Agente Cultural selecionado para verificação de sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, com publicação de resultado preliminar e final.

Será considerado inabilitado o Agente Cultural que:

- I. Não apresentar, no prazo estipulado, a documentação solicitada;
- II. Apresentar a documentação de forma incompleta, com ausência de um ou mais documentos obrigatórios;
- III. Encontrar-se inadimplente com suas obrigações jurídicas, fiscais e tributárias no âmbito da Administração Pública federal, estadual e municipal;
- IV. Apresentar documentação cuja autenticidade não seja comprovada;
- V. Apresentar documentação em desacordo com os padrões estabelecidos neste Regulamento.

E. Assinatura do Termo de Execução Cultural: Etapa eliminatória em que o Agente Cultural habilitado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, condição para o início da execução da proposta.

F. Pagamento dos Recursos: Etapa em que o Agente Cultural habilitado receberá os recursos destinados à execução da proposta, após a assinatura do Termo de Execução Cultural e a publicação de seu extrato.

G. Execução e Monitoramento da Proposta: Etapa em que o Agente Cultural executará a proposta, com monitoramento técnico da SMC.

H. Comprovação de Execução da Proposta: Etapa em que o Agente Cultural deverá comprovar a execução por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural disponibilizado pela SMC.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As atividades executadas pelo Agente Cultural serão monitoradas pela SMC por meio de acompanhamento administrativo, documental e eventuais visitas técnicas, se necessário. Os Agentes Culturais deverão cumprir, entre outras, as seguintes exigências:

- I. Informar à SMC o cronograma completo e atualizado de atividades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início de cada uma, por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado;
- II. Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades referentes à execução da proposta à equipe da SMC e aos órgãos de controle interno e externo da União vinculados ao Convênio nº 975695/2025;

- III. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a execução das atividades, bem como preencher os instrumentos de coleta de dados a serem disponibilizados;
- IV. Manter atualizadas todas as informações relativas à execução da proposta, com ciência, aprovação e anuência da SMC, a depender do caso e dos critérios previstos no Regulamento, como eventuais ajustes, tais como alteração de ficha técnica, cronograma, orçamento, locais de realização, entre outros;
- V. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa impactar o cumprimento das metas pactuadas;
- VI. Participar de reuniões e encontros convocados pela SMC; e
- VII. Planejar, executar e acompanhar as atividades previstas na proposta, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

O Agente Cultural poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura a readequação orçamentária e/ou de cronograma, mediante requerimento formal a ser realizado por meio de formulário eletrônico próprio, sendo a resposta quanto ao deferimento ou indeferimento comunicada no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

- I. Serão admitidos, no máximo, 3 (três) pedidos de readequação de cronograma por ano e 3 (três) pedidos de readequação orçamentária por ano, devendo cada solicitação ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do evento;
- II. O AGENTE CULTURAL deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, sendo necessária a comunicação à SMC de qualquer alteração no planejamento ou na execução por meio dos canais oficiais indicados neste Regulamento..

A prestação de contas final do Termo de Execução Cultural será apresentada por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término da vigência do Termo de Execução Cultural, conforme modelo disponibilizado.

O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo:

- I. **Indicadores de Participação:** Este indicador tem o objetivo de avaliar o alcance e a adesão do público-alvo ao Programa, o número de participantes efetivamente matriculados e o nível de frequência e permanência durante a execução.

INDICADOR	DEFINIÇÃO	FORMA DE APURAÇÃO
Número de inscritos	Total de jovens inscritos no processo seletivo	Lista nominal
Número de selecionados	Total de jovens efetivamente matriculados	Lista nominal validada
Frequência média	Percentual médio de presença dos participantes	Controle de presença assinado ou sistema digital
Taxa de evasão	Percentual de desistências durante o curso	$(\text{Número de evasões} \div \text{número inicial de matriculados}) \times 100$

- II. **Indicadores de Permanência e Conclusão:** Este indicador tem o objetivo de avaliar a continuidade da participação dos jovens ao longo do Programa e o efetivo cumprimento das metas formativas pactuadas.

INDICADOR	DEFINIÇÃO	FORMA DE APURAÇÃO
Taxa de conclusão	Percentual de participantes que concluíram integralmente a formação	(Número de concluintes ÷ número inicial de matriculados) x 100
Carga horária cumprida	Percentual da carga horária efetivamente ministrada	Relatório pedagógico
Entrega dos produtos culturais	Quantidade de curtas e peças efetivamente produzidas	Comprovação audiovisual

III. **Indicadores de Qualificação e Resultado:** Este indicador tem o objetivo de avaliar a qualidade da formação ofertada e os impactos gerados pelo Programa na trajetória dos participantes.

INDICADOR	DEFINIÇÃO	FORMA DE APURAÇÃO
Avaliação pedagógica	Avaliação qualitativa do desempenho dos participantes	Instrumento avaliativo aplicado
Inserção profissional	Percentual de participantes que, após a conclusão, estejam envolvidos em atividades culturais remuneradas, estágios ou projetos culturais	Pesquisa de acompanhamento até 90 dias após conclusão
Avaliação do público	Pesquisa de satisfação	Aplicação de formulário

beneficiário	junto aos participantes para avaliação da qualidade e efetividade das ações desenvolvidas.	digital padronizado, com participação anônima e confidencialidade das respostas, após a conclusão do programa.
--------------	--	--

Além das formas de apuração definidas acima, o AGENTE CULTURAL deverá encaminhar registros fotográficos (fotos devidamente datadas e identificadas quanto à atividade realizada), bem como publicações em jornais, revistas, redes sociais e reportagens televisivas referentes a cada etapa do programa.

A prestação de contas deverá observar o disposto no Convênio nº 975695/2025, na Lei nº 14.903/2024 e no Decreto nº 11.453/2023, prevalecendo o Convênio nº 975695/2025 em caso de conflito entre as referidas normas, bem como em relação àquelas que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las.

Deverá ser enviado Relatório Financeiro da Execução Cultural nas seguintes hipóteses, previstas na Lei nº 14.903/2024:

- I. caso os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar sejam insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II. nos casos em que for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados.

Em caso de notificação, o AGENTE CULTURAL deverá apresentar o Relatório Financeiro da Execução Cultural em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de envio da notificação.

9. DAS RESPONSABILIDADE DO AGENTE CULTURAL SELECIONADO

O Agente Cultural deverá se adequar a todas as diretrizes do Regulamento, a seus anexos, ao Termo de Execução Cultural e a todas as legislações que o regem.

O Agente Cultural deverá se comprometer a executar fielmente a proposta aprovada; aplicar os recursos concedidos na realização da proposta; manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural, os quais deverão permanecer em aplicação financeira enquanto não forem utilizados; prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura por meio da comprovação de execução, bem como cumprir as demais exigências estabelecidas.

10. DAS PUBLICAÇÕES E DA TRANSPARÊNCIA

Todas as publicações do Regulamento serão publicadas em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ. O Regulamento e seus anexos ficarão à disposição no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio/>).

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

O prazo de vigência do Regulamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável por igual período.

12. DO CRONOGRAMA

O cronograma terá como base os prazos estabelecidos no Regulamento, considerando o período de inscrição; validação das inscrições; seleção; habilitação; assinatura do Termo de Execução Cultural; comprovação de execução; publicações dos Comunicados dos resultados de cada etapa no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

13. DAS SANÇÕES

O uso irregular dos recursos sujeitará o Agente Cultural às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive à devolução dos valores recebidos, nos termos da legislação vigente e do Termo de Execução Cultural.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Comissão de Seleção e/ou pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura. Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretrizes o Regulamento e o disposto na Lei nº 14.903, de 24 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura e no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

O tratamento dos dados será realizado com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/18. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura se responsabiliza por adotar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança dos dados pessoais, assegurando a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de processamento, conforme sua Política de Privacidade.